



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

12º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR - 12º CPJM

COMUNICADO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 12º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR– 12º CPJM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e após reunião extraordinária da Comissão do 12º CPJM, torna público o seguinte:

A Comissão do Concurso tomou conhecimento, apurou e constatou que as questões números 1 e 2 do Grupo III, prova subjetiva no tópico de Direito Constitucional, coincidem substancialmente, em seu teor, com questões de provas de concursos públicos anteriores.

Segundo a divisão de pontos atribuídos para Direito Constitucional, de um total de 70 pontos, as duas questões representam 45 pontos, correspondendo a mais de 64% da pontuação do subgrupo, de sorte que a mera anulação das questões, conforme o art 43 da Resolução CSMPM 107, de 16 de outubro de 2019, atribuiria automaticamente a pontuação a todos os candidatos, o que compromete a efetiva avaliação de conhecimento alusiva à referida disciplina.

Diante desse cenário, a Comissão concluiu:

Que apesar de o Edital não trazer cláusula expressa sobre o dever de ineditismo dos enunciados para a elaboração das questões, adota-se tal dever como implícito para a presente situação;

Que os candidatos empreenderam tempo considerável no dia 7 de maio de 2022 para responderem todos os tópicos do Grupo III, inclusive as duas questões em apreciação, é razoável que eles tenham iguais tempo e segurança, a partir de nova oportunidade, para responderem todas as questões do mesmo Grupo;

Que a constatação vislumbrada derivou de erro involuntário no procedimento de confecção da prova, consoante revisão dos trabalhos realizados;

Que a aplicação do artigo 43, da Resolução CSMPM 107, de 16 de outubro de 2019, com a simples anulação das questões 1 e 2, do subgrupo de Constitucional, importaria no alcance de mais da metade da pontuação a todos os candidatos, tal resultado conjuraria a seleção a partir de real mensuração de conhecimento dos concorrentes;

Que o repertório jurisprudencial das Cortes Brasileiras (*E.g.*, do STJ, RMS 49.896 e 67.044) autoriza, em hipóteses como tais, a revisão das questões pela própria Comissão Examinadora do Concurso;

Que considerando o exposto e, em consonância com a decisão unânime da Comissão Examinadora do 12º CPJM, reunida extraordinariamente na data de hoje, 8 de maio de 2022, ANULA-SE a prova do dia 7 de maio de 2022, mantendo-se válidas todas as demais provas aplicadas para a fase de provas subjetivas, determinando-se a publicação, em até 5 dias, contados deste Comunicado, de novo cronograma que defina a aplicação de prova escrita para o Grupo III, assim como a readequação das etapas subsequentes do Certame.

Fica mantida a sessão de desidentificação das provas subjetivas relativas aos Grupos I, II e IV, agendada para o dia 10 de maio de 2022, às 9h. A data da sessão de identificação e divulgação das notas dos quatro Grupos, assim como o prazo para interposição de recurso, serão divulgados com o novo cronograma.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador de Justiça Militar**, em 08/05/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1091079** e o código CRC **21C81666**.

19.03.0000.0008990/2019-20

CPJM1091079v10